



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”  
“Deus seja Louvado”

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS**

**Projeto de Lei:** 296/2025.

**Processo nº:** 2578/2025.

**Autoria:** Dr. Ivan Carlini.

**Assunto:** Dispõe sobre a regulamentação da atividade dos catadores de materiais recicláveis que utilizam carrinhos manuais no município de Vila Velha/ES, padroniza os equipamentos utilizados, institui cadastro municipal sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 296/2025, de autoria do Vereador Ivan Carlini, que versa sobre a atividade de catadores de materiais recicláveis que utilizam carrinhos manuais, com previsão de diretrizes voltadas ao cadastramento e possível apoio municipal, inclusive com referência à padronização de equipamentos e à organização de cadastro/reserva.

No curso do processo legislativo, verificam-se **duas redações** do texto: uma versão inicial (que impunha **obrigações diretas** à Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo cadastramento, fornecimento gratuito de carrinhos padronizados, fiscalização e gestão de cadastro); e uma **segunda redação, colacionada no item 7.2 do trâmite legislativo**, que adequa o projeto para **diretrizes gerais ao Poder Executivo**, remetendo detalhes operacionais a regulamento e mitigando o risco de vício de iniciativa por imposição de estrutura/obrigações administrativas e de despesas.

Diante do histórico do trâmite, registra-se expressamente que, **para formalização correta da proposição, a redação válida e correta a ser considerada é a do item 7.2**, devendo a versão anterior ser desconsiderada, conforme já apontado nos autos.

É o relatório.





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

## II - PARECER DO RELATOR

### 1. Alerta preventivo e necessidade de correção formal (emenda substitutiva)

O próprio trâmite do processo evidencia recomendação expressa de **adequação do texto**, substituindo obrigações diretas a órgão específico por **diretrizes gerais ao Poder Executivo**, suprimindo imposições de despesas obrigatórias e remetendo a operacionalização à regulamentação posterior, **para sanar potencial vício de iniciativa**.

Ocorre que essa adequação, embora **colacionada** como nova redação no item 7.2, **não foi formalizada como emenda substitutiva**. Para evitar insegurança procedimental (especialmente na tramitação em plenário e na consolidação do autógrafo), a correção mais segura é **apresentar, no parecer da CFOTC, uma EMENDA SUBSTITUTIVA**, incorporando **integralmente** a redação do item 7.2 e promovendo **ajustes de técnica legislativa** necessários (sobretudo a harmonização entre ementa e corpo normativo, já que o texto do item 7.2 remete a órgão executor “a ser definido em regulamento”).

### 2. Análise orçamentária e financeira (CFOTC)

No mérito financeiro-orçamentário, a versão originalmente protocolada atribuía deveres diretos à Secretaria Municipal de Assistência Social e previa, inclusive, disponibilização gratuita de equipamentos, o que tende a aumentar o risco de criação/assunção de despesa obrigatória sem o devido desenho de implementação.

Já a redação constante do item 7.2 (que se propõe formalizar por emenda substitutiva) adota técnica mais compatível com a governança orçamentária: **autoriza** o Executivo a instituir programa, condiciona medidas à **disponibilidade orçamentária**, e remete a regulamento os critérios de operacionalização.





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

Assim, sob a ótica da CFOTC, a proposição (com a emenda substitutiva abaixo) mantém-se **financeiramente viável**, por não impor execução automática e imediata de providências materiais específicas, e por preservar a necessidade de compatibilização com as dotações existentes e com a legislação orçamentária e financeira aplicável (PPA/LDO/LOA e regras de responsabilidade fiscal), evitando criar despesa contínua sem lastro.

**3. EMENDA SUBSTITUTIVA (formalização da redação do item 7.2 + correções necessárias)**

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 296/2025 (PROCESSO Nº 2578/2025)**

**Art. 1º** Fica substituída, integralmente, a redação do Projeto de Lei nº 296/2025, para que passe a vigorar com o seguinte texto:

**PROJETO DE LEI Nº 296/2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre **diretrizes** para a regulamentação da atividade dos catadores de materiais recicláveis que utilizam carrinhos manuais no Município de Vila Velha/ES, **autoriza** o Poder Executivo a instituir programa municipal de apoio e cadastramento, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, por iniciativa do Vereador Ivan Carlini, aprova:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Vila Velha, diretrizes para a regulamentação da atividade dos catadores de materiais recicláveis que utilizam carrinhos manuais para a coleta, transporte e acondicionamento de resíduos recicláveis sólidos.





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá instituir programa municipal de apoio e cadastramento dos catadores de materiais recicláveis, definindo, em regulamento, o órgão competente para sua execução.

**Art. 3º** O programa a que se refere o art. 2º poderá contemplar, entre outras medidas:

- I – cadastramento de catadores de materiais recicláveis;
- II – disponibilização, de forma prioritária e conforme disponibilidade orçamentária, de carrinhos padronizados que atendam requisitos de segurança, higiene e visibilidade;
- III – estabelecimento de critérios para a utilização e identificação dos equipamentos;
- IV – previsão de medidas de acompanhamento e apoio social aos catadores.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo, por meio de regulamento, definir os critérios de cadastramento, fiscalização, eventual exclusão de participantes e demais procedimentos necessários.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá instituir cadastro de reserva de catadores, respeitando a ordem de inscrição e critérios sociais, observadas as normas regulamentares.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 2º** Esta Emenda Substitutiva integra o parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas, para fins de regularização formal da redação colacionada no item 7.2 do trâmite legislativo.





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

#### 4. Voto

Diante o exposto, **opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 296/2025, nos termos da Emenda Substitutiva** acima, para formalizar a redação correta constante do item 7.2 do trâmite legislativo e assegurar adequada conformidade orçamentária e procedimental.

### III - PARECER DA CFOTC

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**, em reunião ordinária, acompanhando o voto do Relator, opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 296/2025**, nos termos da **Emenda Substitutiva apresentada**, por aprimorar a conformação orçamentária e a técnica legislativa da proposta.

Vila Velha/ES, 16 de dezembro de 2025.

**ADEMIR PONTINI**  
Presidente/Relator

**JONIMAR SANTOS**  
Membro

**IVAN CARLINI**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003900340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em 16/12/2025 16:45

Checksum: **F4C4571C21B764A56298D578A216D59F899F890DA7F4504A9532E7555A021C5D**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em 17/12/2025 09:08

Checksum: **E856CD071D9B991D85EB9A85D885505F7A0B6E0EDB869C73DF32671131092925**

